

Processo	240032/17/CMP
Porto, 26-07-2017 Informação: I/241394/17/CMP	
Requerente: Empresa Municipal de Gestão e Obras do Porto - GO Porto, E.M. Resposta ao documento: Local: Dr. SOUSA AVIDES (R. do) e Rua S. Rosendo	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e de trânsito.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar os seguintes condicionamentos de trânsito e estacionamento, nos seguintes períodos:

Do dia 7 de agosto ao dia 10 de setembro – Fase 1

- Condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua do Dr. Sousa Avides e na Rua S. Rosendo, no troço compreendido entre o nº 424 e a Rua do Dr. Sousa Avides;
- Condicionamento de estacionamento, Em toda a Rua do Dr. Sousa Avides e em ambos os lados na Rua S. Rosendo, no troço compreendido entre o nº 424 e a Rua do Dr. Sousa Avides;

Do dia 11 de setembro ao dia 7 de novembro – Fase 2

- Condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua S. Rosendo, no troço compreendido entre a Rua do Dr. Sousa Avides e a Rua de Pinto Bessa;
- Condicionamento de estacionamento, Em ambos os lados na Rua S. Rosendo, no troço compreendido entre a Rua do Dr. Sousa Avides e o nº 227;

2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito não está incluído nos arruamentos classificados no “Mapa de Condicionamentos de Trânsito” com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização da empreitada de beneficiação do pavimento.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, não é objeto de licenciamento.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública da sinalização vertical C2 – trânsito proibido, com painel adicional com a informação “ exceto cargas e descargas e acesso a garagens” e C15 – estacionamento proibido, com painel adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto.
- 6.2 A realização do condicionamento de trânsito com corte total de via, deverá ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, durante os 3 primeiros dias, de cada fase, sendo responsabilidade da requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Trafego
(no uso de competências subdelegada O. S. I/208893/16/CMP de 11-07-2016)

João Neves, (Eng.º)

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

26/7/17

Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor

(no uso da competência subdelegada pela O.S.
I/208841/16/CMP, de 11-07-2016)

Manuel Paulo Teixeira, Arq.to

27.07.2017